



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano X • Nº 1760

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto Nº 896/2020** - Revogam-se os artigos 1º e 3º constantes do decreto nº 852/2020, e os artigos 1º e 4º constantes do decreto nº 893/2020, que dispõe sobre a suspensão do funcionamento do comércio e da venda de bebidas alcoólicas, e dos cultos, missas e atividades religiosas, como medidas temporárias complementares de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Monte Santo, na forma que indica, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 896/2020.

Revogam-se os artigos 1º e 3º constantes do decreto nº 852/2020, e os artigos 1º e 4º constantes do decreto nº 893/2020, que dispõe sobre a suspensão do funcionamento do comércio e da venda de bebidas alcoólicas, e dos cultos, missas e atividades religiosas, como medidas temporárias complementares de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Monte Santo, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Revogam-se os artigos 1º e 3º constantes do decreto nº 852/2020, e os artigos 1º e 4º constantes do decreto nº 893/2020, que dispõe sobre a suspensão do funcionamento do comércio e da venda de bebidas alcoólicas, e dos cultos, missas e atividades religiosas, como medidas temporárias complementares de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Monte Santo – Bahia.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais, bem como os estabelecimentos bancários e os templos religiosos, deverão observar as seguintes regras de funcionamento, sem prejuízo da observância das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus:



I - Controle de acesso à área interna do estabelecimento, devendo liberar apenas a entrada de 1 (uma) pessoa por cada 4 m² (quatro metros quadrados);

II – Controle do distanciamento das pessoas que aguardam na fila externa e interna, observando o limite mínimo de 1,5m (um metro e meio) de espaçamento entre elas, devendo-se utilizar de sinalização horizontal para organização e fiscalização das mesmas;

III – Lavar a calçada com água e cloro, antes da abertura e após o fechamento, inclusive as paredes frontais na altura mínima de 2 (dois) metros;

IV – Utilização de máscaras por todos os funcionários;

V – Proibição da entrada de qualquer pessoa nos estabelecimentos sem a utilização de máscaras;

VI – Disponibilizar materiais de higienização das mãos (álcool gel, água e sabão) para clientes e funcionários;

VII – Realizar a higienização e desinfecção de todo o ambiente, de forma contínua e permanente, garantindo-se a realização no mínimo 03 (três) vezes ao dia;

VIII - Adotar medidas para evitar e/ou dispersar a aglomeração de pessoas.

§2º - O descumprimento da observância das regras descritas no parágrafo anterior será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, em especial a cassação da licença de funcionamento (alvará) e multa.

Art. 2º - Fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, sorveterias e similares, sendo permitido o funcionamento do serviço delivery, para realização de balanços, inventário e pequenas reformas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 20 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Monte Santo, 17 de abril de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito